

LEI MUNICIPAL Nº 1421/93

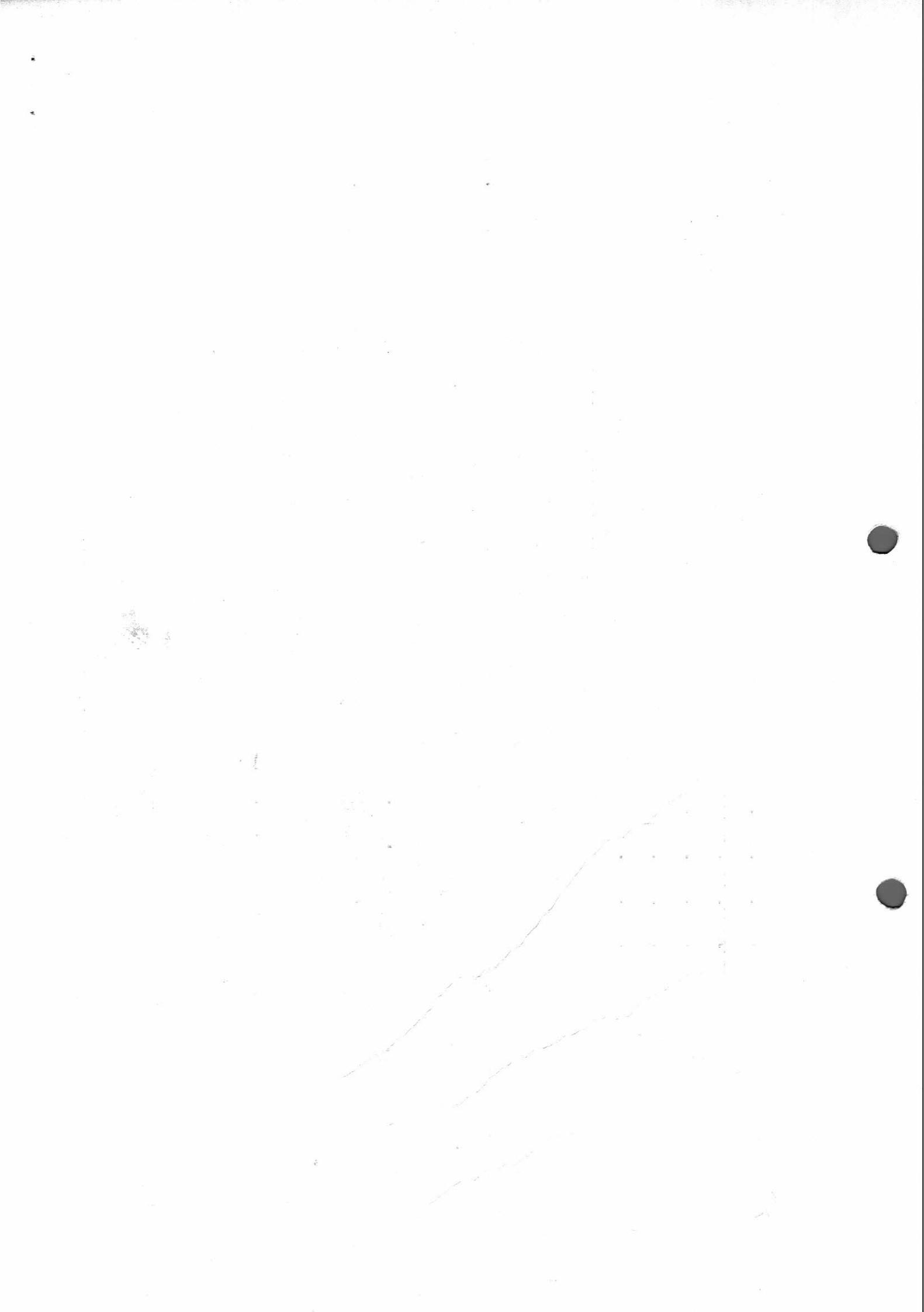
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMAMBÁ/M.S, PARA O EXERCÍCIO DE 1994
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambá/M.S, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que em sessão realizada dia 01.12.93, a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento do Município de Amambá/M.S, discriminado nos anexos integrantes
Lei, que estima a Receita no valor de CR\$ 2.497.948.562,00 (dois bilhões, quatrocentos e
vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros
reais), fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos
União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especifi-
cações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária	CR\$ 169.024.562,00
- Receita Patrimonial	CR\$ 150.420.000,00
- Transferências Correntes	CR\$ 1.199.524.000,00
- Outras Receitas Correntes	CR\$ <u>100.000.000,00</u>
- TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.617.068.562,00



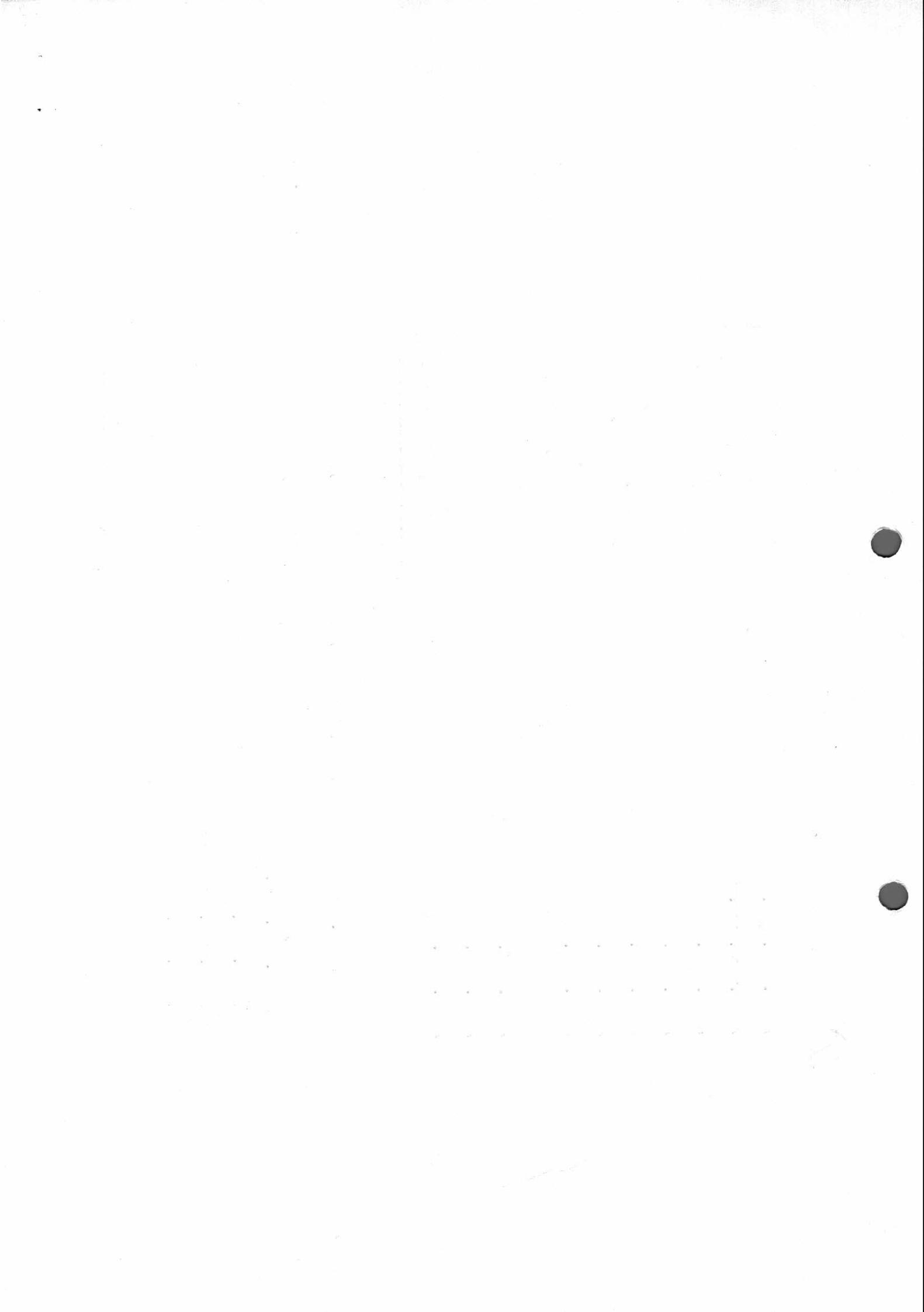
II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operações de Crédito	CR\$	-0-
- Alienação de Bens	CR\$	6.000.000,00
- Transferências de Capital	<u>CR\$ 872.880.000,00</u>	
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	878.880.000,00
- TOTAL GERAL	CR\$	2.497.948.562,00

Art. 3º: A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO	CR\$	130.899.886,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$	217.835.252,00
04 - AGRICULTURA	CR\$	26.370.976,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$	-
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	511.112.054,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	164.874.856,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$	52.759.515,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	164.874.854,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	131.899.884,00
16 - TRANSPORTE	CR\$	<u>1.097.312.284,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	CR\$	2.497.948.562,00



Parágrafo Único-Fica o Poder Executivo Municipal de Ananbó/Ms, autorizado a aplicar na área Indígena e exclusivamente para Agricultura Indígena, a importância de CR\$ 3.000,00,00 (três milhõe de cruzeiros reais) no decorrer do Exercício de 1994, que será utilizado a dotação própria-3.132-Outros Serviços e Encargos - constante do Orçamento Corrente.

Art. 4º:

Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal, as normas constitucionais aplicáveis e o disposto na Resolução nº 036 de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.

Art. 5º:

Parágrafo Único-para garantia do principal e acessórios, da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas mensais do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, no que couber e se fizer necessário.

O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos nas Alienações, ficando legalmente autorizado a proceder todos os atos para a perfecção representatividade do Município, na celebração de Contratos, Convênios, Alienações, Financiamentos, Operações de Créditos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 6º:

SUPRIMIDO...

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial, de dotações orçamentárias ou de créditos

adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 8º:

SUPRIMIDO...

Art. 9º:

SUPRIMIDO...

Art. 10º:

O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai/MS, 10 de dezembro de 1993.

REGISTRADA

Publicada em 10.12.93

NESTOR SILVETRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Adolfo Pedroso do Amaral

Secretário de Administração

